



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.235

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4347 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria a Fundação "Franklin Delano Roosevelt" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Pelo presente Decreto, fica criada a Fundação "Franklin Delano Roosevelt", com sede na Capital do Estado, subordinada diretamente ao Gabinete do Governador.

Art. 2.º — Os objetivos da Fundação são:

I) — Adotar medidas e providências para melhoria das condições de vida da população do Estado, através da execução de pro-

jetos de desenvolvimento econômico-social;

II) — Incentivar a auto-promoção social e econômica das famílias, através da melhoria da produtividade e do salário real, inclusive sob a forma de organização de artesanato e do lazer;

III) — Realizar pesquisas e estudos sócio-econômicos para conhecimento dos problemas regionais do Pará;

IV) — Incentivar a cultura popular, as manifestações de arte e folclore regionais, e apoiar movimentos de caráter artístico-cultural, no âmbito do Estado e da região Amazônica.

Art. 3.º — Fica a Fundação autorizada a promover e realizar convênios com organizações públi-

cas federais, estaduais e municipais, nacionais ou internacionais, sociedade de economia-mista, autarquias e fundações, sociedades beneficentes e organizações para-estatais, para os fins do artigo anterior.

Art. 4.º — Além do pessoal próprio, que ficará sujeito a legislação trabalhista, a Fundação "Franklin Delano Roosevelt" poderá utilizar servidores estaduais, postos à sua disposição, e para os quais são assegurados os direitos e vantagens, na forma da legislação em vigor, continuando a cargo da Fazenda Estadual o pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 5.º — A Fundação será administrada por um Presidente, um Secretário Executivo e pelo Conselho Consultivo.

Art. 6.º — O Presidente da Fundação será da livre escolha do Governador do Estado, cabendo-lhe designar o seu Secretário Executivo.

Art. 7.º — O Conselho Consultivo será constituído de representantes do Governo do Estado, do Arcebispado de Belém, da Confederação das Igrejas Evangélicas, da Federação do Comércio, do Sindicato dos Comerciantes e da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 8.º — As gratificações a que fizerem jus o Presidente, o Secretário Executivo e os Membros do Conselho Consultivo da Fundação, serão fixados pelo re-

ferido Conselho, mediante aprovação final do Governador.

Art. 9.º — Para atender as despesas decorrentes da instalação e funcionamento inicial da Fundação, o Poder Executivo solicitará à Assembléia Legislativa do Pará, o crédito especial Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 10.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma, resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Governo.

PORTARIA N. 215 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para presidir a Fundação "Franklin Delano Roosevelt", criada pelo Decreto Estadual n. 4347 de 23/12/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 31 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO N. 4346 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

Aprova as alterações no Regimento Interno do Instituto "Lauro Sodré".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações ao Regimento Interno do Instituto "Lauro Sodré", que com este baixam.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO "LAURO SODRÉ" APROVADO PELO DECRETO N. 4.346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

Art. 2.º Serão ministrados no educandário os seguintes cursos médios:

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS			Cr\$
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.	
Anual	7.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS		O centímetro por	120,00
Número avulso	30,00	de	
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, o número e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1 — Artesanal, com duração de um ano.

2 — Aprendizagem Industrial, em continuação, com duração de três anos.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os itens acima classificam-se como cursos de 1.º ciclo do ensino industrial.

Art. 3.º O ingresso aos cursos industriais do Instituto dar-se-á através do curso Artesanal, mediante prova de seleção de candidatos que hajam concluído a 5.ª série primária, respeitada a ordem decrescente das notas obtidas naquela prova, e o número de vagas disponíveis — ressalvadas as condições previstas no Artigo 10.º e seus Parágrafos.

§ 1.º O curso Artesanal destina-se à iniciação profissional dos candidatos e terá finalidade vocacional.

§ 2.º O curso de Aprendizagem constitui sequência do Curso Artesanal e se destina à formação de mão de obra qualificada e a proporcionar, paralelamente, conjuntamente com curso Artesanal, nível de ensino técnico-industrial.

Art. 4.º O currículo dos cursos Artesanal e de Aprendizagem Industrial compreenderá disciplinas de cultura geral, disciplinas de cultura técnica e práticas educativas.

Art. 5.º As disciplinas de cultura técnica do curso Artesanal serão constituídas por Artes Industriais e as do curso de Aprendizagem Industrial, pelas Práticas de Oficina, estas ministradas através de série metódica de exercícios formada de peças ou trabalhos úteis e de sentido industrial, sempre que possível, tudo de acordo com o planejamento anual da direção do Instituto.

Art. 6.º Haverá, entre 11 e 15 de janeiro, prova de seleção para ingresso ao curso Artesanal, cuja inscrição será requerida, entre 1 e 10 do referido mês, ao Diretor do Instituto, através de formulário adquirido na Secretaria

Escolar, instruído com Certidão de nascimento que comprove ter o candidato, no mínimo, 11 anos completos ou a completar dentro do ano letivo.

Art. 7.º A prova de seleção será de nível de 5.ª série primária concluída e constará de questões de Português, Matemática, Geografia e História do Brasil, com a duração de 60 minutos — e de testes de nível mental.

Parágrafo único. O Serviço de Saúde e Higiene Escolar do Instituto procederá à inspeção dos candidatos aprovados, não sendo permitida a matrícula dos que não apresentarem condições normais de saúde.

Art. 8.º A matrícula, no curso Artesanal, dos candidatos habilitados na prova de seleção referida no Artigo anterior, far-se-á, de 15 a 30 de janeiro, mediante preenchimento de formulário próprio adquirido na Secretaria Escolar, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento provando possuir o candidato a idade mínima de 11 anos completos ou a completar durante o ano escolar;

b) Certificado de conclusão da 5.ª série primária;

c) Seis (6) fotos de frente, tamanho 3 x 4;

d) Atestado de imunização variólica;

e) Atestado de imunização variólica;

f) Certificados de alistamento militar e eleitoral, quando maior de 18 anos;

Parágrafo único. Eliminado.

Art. 9.º A matrícula na 1.ª série do curso de Aprendizagem Industrial, bem como a renovação de matrícula nas demais séries desse curso, será processada de 1 a 15 de fevereiro, mediante requerimento do responsável pelo candidato, ou dele próprio quando maior, em formulário adquirido na Secretaria Escolar do Instituto, fazendo prova de haver obtido promoção na série anterior e preencher os requisitos constantes das alíneas c), d), e), e f) do Art. 8.º.

Art. 10.º Além dos cursos industriais de nível médio, de que trata o Artigo 2.º, funcionará, anexo ao estabelecimento, uma 5.ª série primária, cuja matrícula será processada entre 20 e 30 de janeiro.

§ 1.º A série a que se refere o presente Artigo destina-se a candidatos de 10 ou mais anos, que hajam concluído a 4.ª série primária e pretendam ingressar nos cursos industriais do Instituto.

§ 2.º Ao concluinte da 5.ª série, será conferido o Certificado respectivo, e, a requerimento do interessado ou de seu responsável, procedida a matrícula no Curso Artesanal, série única, independente de prova de seleção ou admissão.

§ 3.º Os candidatos matriculados na 5.ª série serão em caráter de internos quando suas famílias residirem no interior do Estado, e, de externos, quando residentes em Belém, e deverão preencher os requisitos previstos nas alíneas a), c), d) e e) do Artigo 8.º.

Art. 11.º Eliminado.

Parágrafo único. Eliminado.

Art. 17.º Eliminado.

Art. 18.º Eliminado.

Art. 19.º Eliminado.

Art. 20.º O período escolar, tanto no curso Artesanal, como no de Aprendizagem Industrial, terá a duração mínima de 180 dias efetivamente computados.

Art. 26.º Parágrafo 1.º — O critério para apuração das médias, nos cursos industriais do Instituto será o seguinte:

I — MÉDIA ANUAL DE CULTURA TÉCNICA — A média anual de cultura técnica obtém-se somando as notas mensais de artes industriais, ou de práticas de Oficina, dividindo-se o resultado pelo número de meses letivos (6); este resultado (média mensal) soma-se à nota da prova final, dividindo pelo peso 2 (dois).

II — MÉDIA ANUAL DE CULTURA GERAL — Para obter a média anual de cultura geral somam-se, igualmente, as médias mensais de cada disciplina, dividindo-se o resultado pelo número de meses letivos (6); este último resultado (média mensal) soma-se com a nota da prova final e divide-se pelo peso dois (2).

III — MÉDIA GLOBAL (para efeito de promoção) — A média global, para efeito de promoção, obtém-se somando a média anual de cultura técnica com a média anual de cultura geral, dividindo o resultado por dois (2).

Art. 27.º No fim do ano letivo, os alunos serão submetidos a exame final escrito, desde que preencham as exigências deste Regimento.

Art. 29.º O período semanal destinado às aulas de cultura geral e às práticas educativas, será, no mínimo, de 24 horas, sendo de 26 horas o período mínimo exigido para

os trabalhos de oficina.

Art. 30.º Os cursos industriais do Instituto poderão funcionar em regime diurno ou noturno, êste sômente para alunos de 18 ou mais anos de idade, observadas as exigências legais quanto à duração mínima.

Art. 32.º A duração das aulas de cultura geral será de 45 minutos, e as de Artes Industriais, de Práticas de Oficina, de Desenho e de Laboratórios, serão de 90 minutos cada uma.

Art. 33.º Os lentes de cultura técnica nos cursos industriais do Instituto compreenderão três categorias: professores de Artes Industriais, professores de Práticas de Oficina e Instrutores.

§ 1.º Pertencerão à classe dos professores de Artes Industriais e dos professores de Práticas de Oficina os lentes registrados ou os que ingressarem através de concurso, cujas normas serão fixadas mediante RESOLUÇÃO expedida pelo Conselho de Professores.

§ 2.º Os Instrutores compreenderão profissionais de comprovada experiência e capacidade que hajam feito ou venham a fazer, dentro de prazo a ser fixado pelo Conselho de Professores, curso de adestramento ou estágio de aperfeiçoamento na respectiva modalidade técnica, em entidades congêneres ou em organismos técnicos oficiais especializados.

§ 3.º De acôrdo com a programação anual do Instituto, deverão frequentar os cursos de adestramento ou os estágios de aperfeiçoamento os lentes para tal designados por sua direção.

Art. 34.º — Eliminado.

Parágrafo único. Eliminado.

Art. 35.º As disciplinas de cultura geral do curso Artesanal, série única, compreendem as disciplinas obrigatórias e as optativas constantes do currículo da 1.ª série do curso técnico industrial (ginásio industrial), bem assim as práticas educativas pertinentes a essa série, conforme o planejamento anual da direção da Escola.

Parágrafo único. As artes industriais constituem a disciplina de cultura técnica desse curso, ministrada diariamente e paralelamente às aulas de cultura geral, abrangendo trabalhos em madeira, couro, cartonagem, fibras, cipós, plásticos, pano, papel e metal, de acôrdo com a seriação metódica programada anualmente.

Art. 36.º As disciplinas de cultura geral, obrigatórias e optativas, da 1.ª, 2.ª e 3.ª séries do curso de Aprendizagem Industrial terão, respectivamente, correlação com a 2.ª, 3.ª e 4.ª séries das mesmas disciplinas do curso técnico industrial, acrescidas de Legislação Trabalhista, ministrada na última série do curso.

§ 1.º As disciplinas de cultura técnica do curso de Aprendizagem Industrial compreenderão, além das Práticas de Oficina constantes dos ofícios mencionados no Parágrafo 2.º deste Artigo, ainda Tecnologia do Ofício e Higiene e Segurança do Trabalho, ministradas simultaneamente com cada disciplina técnica.

§ 2.º As séries metódicas de Práticas de Oficina serão programadas anualmente pela direção do educandário e abrangerão programas profissionais sobre os ofícios de: 1 — Marceneiro; 2 — Carpinteiro; 3 — Sapateiro; 4 — Mecânico; 5 — Soldador; 6 — Tipógrafo-Impressor; 7 — Encadernador; 8 — Torneiro-Mecânico; 9 — Alfaiate; 10 — Torneiro de Madeira.

Art. 37.º As aulas de cultura técnica abrangerão um período de 35 horas globais por semana, distribuídas pelos cursos Artesanal e Aprendizagem Industrial, e serão realizadas, diariamente, de 2.ª-feira a 6.ª-feira, pela manhã, no horário de 7,30 às 11,30 para os alunos que tenham aulas de cultura geral à tarde, e, pela tarde, no horário de 13,30 às 16,30 para os discentes que tenham aulas de cultura geral no período matutino.

Art. 38.º Será a seguinte, nos cursos industriais do Instituto a distribuição das disciplinas de cultura geral, práticas educativas, e de cultura técnica, e respectivo número mínimo de aulas semanais:

CURSO ARTEZANAL (série única). 1 — Português (5); 2 — Matemática (4); 3 — Geografia (2); 4 — História (2); 5 — Ciências (3); 6 — Desenho Geométrico (3); 7 — Inglês (2); 8 — Educação Física (2); 9 — Instrução Moral e Cívica (1); 10 — Artes Industriais (26).

CURSO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — 1.ª série — 1 — Português (5); 2 — Matemática (4); 3 — Geografia (2); 4 — História (2); 5 — Ciências (3); 6 — Desenho Técnico (3); 7 — Inglês (2); 8 — Educação Física (2); 9 — Instrução Moral e Cívica (1); 10 — Práticas de Oficina (26).

CURSO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — 2.ª série — 1 — Português (5); 2 — Matemática (4); 3 — Geografia (3); 4 — História (2); 5 — Desenho Técnico (3); 6 — Inglês (2); 7 — Educação Física (2); 8 — Instrução Moral e Cívica (1); 9 — Organização Social, Política e Econômica do Brasil (2); 10 — Práticas de Oficina (26).

CURSO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — 3.ª série — 1 — Português (5); 2 — Matemática (4); 3 — História (2); 4 — Ciências (3); 5 — Desenho Técnico (3); 6 — Inglês (2); 7 — Educação Física (2); 8 — Instrução Moral e Cívica (1); 9 — Organização Social, Política e Econômica do Brasil (1); 10 — Legislação Trabalhista (1); 11 — Práticas de Oficina (26).

Art. 39.º O programa das disciplinas de Práticas de Oficina conterá trabalhos suplementares para os alunos de maior aproveitamento e que terminarem a seriação obrigatória antes de findo o ano letivo.

Parágrafo único. Eliminado.

Art. 40.º Os alunos dos cursos industriais do Instituto serão de duas categorias: regulares e dependentes.

Art. 42.º A matrícula no curso Artesanal ou no curso de Aprendizagem Industrial, dos alunos domiciliados em Belém, será em caráter de semi-internato, reservando-se as vagas do internato exclusivamente para os alunos do interior do Estado que não tenham família na capital.

Art. 45.º As aulas semanais de exercícios físicos serão em número de duas para cada classe, tendo cada aula a duração de cinquenta minutos.

Art. 55.º Fica substituída pela palavra ARTEZANAL a expressão PRE-ARTEZANAL constante dos Artigos 175.º letra a) e 176.º, letra d).

Art. 61.º Parágrafo único. — O mesmo preceito se aplica aos alunos do curso Artesanal.

Art. 62.º Ficam eliminadas as expressões PRÉ-ARTEZANAL e "curso Pré-Artezanal", constantes dos Artigos 100.º letra e) e 166.º, letras b) e h); e substituídas pela expressão INSTRUTOR às expressões "mestre" no art. 26.º, "auxiliar de Práticas de Oficina" no art. 84.º, "auxiliares de Práticas de Oficina" nos Artigos 85.º, 86.º e 89.º e ainda as expressões "auxiliares dêstes" e "respectivos auxiliares" nos Artigos 163.º e 248.º, respectivamente.

Art. 63.º Ficam substituídas pelas expressões GRÊMIO INDUSTRIAL "LAURO SODRÉ" as de Grêmios "LAURO SODRÉ" constantes dos Artigos 77.º, letra f); 109.º, 109.º, Parágrafo 2.º; 126.º; 172.º, letra g); 184.º e 199.º, Parágrafo único.

Art. 64.º Aos alunos que concluírem o curso de Aprendizagem Industrial, o Instituto conferirá o respectivo Certificado.

Art. 65.º Parágrafo 3.º. — O Certificado de que trata o art. 64.º e a Carta de Ofício a que se refere o presente Artigo serão assinados pelo Secretário de Educação e Cultura e pelo Diretor do Instituto "Lauro Sodré".

Art. 66.º No encerramento do ano letivo, serão entregues, em solenidade oficial, o Certificado de conclusão do curso de Aprendizagem Industrial, bem como as Cartas de Ofício de que trata o Art. 65.º deste Regimento.

Art. 67.º Ao término do período escolar, haverá uma exposição de trabalhos executados pelos alunos dos cursos Artesanal e de Aprendizagem Industrial, e através dos quais se demonstrar o seu adiantamento profissional.

Art. 69.º b) organizar e aplicar os testes mentais aos candidatos à admissão ao curso Artesanal.

Art. 82.º O corpo docente do curso Artesanal será integrado por professores de cultura geral, de artes industriais e de práticas educativas.

Art. 87.º Sômente poderão exercer as funções de professores de cultura geral nos cursos Artesanal e de Aprendizagem Industrial, os que estiverem registrados na respectiva disciplina, ou os licenciados por Faculdade de Filosofia, ou, ainda, os que lecionem a mesma disciplina em escola congênera, oficial ou reconhecida.

Art. 88.º Poderá ser concedida transferência aos alunos dos cursos industriais do Instituto para qualquer estabelecimento de ensino médio mediante requerimento ao Diretor, através da Secretaria Escolar, no período das férias finais, entre janeiro e fevereiro, dependendo do Conselho de Professores a concessão de transferências em períodos diferentes.

§ 1.º A transferência de alunos de estabelecimento de ensino congêneres, apenas será aceita em série correspondente à do Curso Artesanal, ou da 1.ª série de Aprendizagem Industrial, em ambos os casos no limite das vagas disponíveis.

§ 2.º Poderá ingressar no Curso Artesanal, série única o candidato que fizer prova de cursar ou haver cursado a 1.ª série de qualquer estabelecimento de ensino médio, me-

dante preenchimento dos requisitos constantes do art. 8.º deste Regimento.

Art. 90.º O pagamento dos professores de Cultura Geral e de Práticas Educativas dos Cursos Artesanal e de Aprendizagem Industrial será pela modalidade de prestação de serviço por salário — aula, na forma vigente no curso médio, desde que satisfeitas as exigências do art. 87.º deste Regimento.

Parágrafo único. Eliminado.

§ 1.º Aos Instrutores, professores de Artes Industriais e professores de Práticas de Oficina será pago idêntico salário — aula, uma vez preenchidas as prescrições constantes do Artigo 330. e seus Parágrafos.

§ 2.º Os Instrutores e Professores que não se enquadrem nas exigências do Parágrafo anterior, e até que tal aconteça, terão a retribuição salarial na base fixada no Orçamento do Estado para as funções que atualmente exercem.

Art. 119.º

§ 2.º Eliminado.

Art. 165.º Letra i) Assinar os documentos de sua alçada.

Art. 169.º Letra i) — Proceder à matrícula dos candidatos nos cursos industriais do Instituto, quando preenchidas as exigências deste Regimento.

Art. 169.º Letra u) — Manter arquivo completo e atualizado dos atos da vida escolar de cada aluno, compreendendo exame de admissão; matrícula; registros de frequência e de aproveitamento escolar; disciplinas lecionadas; resumo da vida escolar em cada série e em todo o curso.

Art. 169.º Letra x) — Manter atualizado os lançamentos do LIVRO DE REGISTRO, destinado à inscrição dos Certificados de Conclusão de Curso, Certificados de Habilitação, e Cartas de Ofícios, expedidos pelo Instituto.

Art. 241.º Além do Curso Artesanal e do Curso de Aprendizagem Industrial, pode o Instituto "Lauro Sodré" ministrar outros cursos, ordinários ou extraordinários, de adestramento ou de aperfeiçoamento, diurnos ou noturnos, que as exigências do mercado de trabalho local ou regional tornem aconselháveis, especialmente os de Solda, de Eletricidade Eletrônica e de Mecânica de Autos.

Art. 242.º O Instituto guardará como feriados escolares os dias 3 de junho e 17 de outubro, que assinalam, respectivamente, seu aniversário de fundação e a data de nascimento de seu eminente patrono.

Art. 259.º O Instituto expedirá, a requerimento do interessado e por proposta do da Coordenação de Cultura Técnica, Certificado de Habilitação ao concluinte do curso Artesanal e ao que, havendo interrompido o curso de Aprendizagem Industrial, seja considerado apto na prática das técnicas essenciais de um Ofício, que lhe habilitem a obter oportunidades de trabalho na indústria, no referido ofício.

Belém, 20 de dezembro de 1963.
Prof. Sotero Moreira
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cristofete Fernandes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria do Rosário Santana Steele, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete de Moura Carneiro, diarista, equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Angelina Tembra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Antonia dos Reis e Souza, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camila Alves Pimentel, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Maria Pinto da Costa Lobato, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Brito, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldalita Mendes Rocha, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1963**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Soares Pedrosa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ormindá Pinheiro Sampaio, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Yêda Maciel Mercês, ocupante do cargo de professor e 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Brabo da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de outubro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone da Cruz Peixoto ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura:

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Monteiro Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso a contar de 11 de outubro do corrente ano a 8 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paixão Pereira Rabêlo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Gomes Marques, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Suzeni de Souza Ribeiro, ocupante do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lauro Pinto Novelino, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Matos da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luciola Nogueira Teles, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Moreira de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Feitosa do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Lima de Campos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinheiro de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 17 do mesmo mês, do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Normélia Pinheiro do Amaral, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucia Barreiros Puget, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Antônio do Régo, ocupante do cargo de porteiro-protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brazilina Nascimento Souza, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel da Mota Martins, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Nascimento Azevedo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Aires Lôbo, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliete Pereira do Carmo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iria Jardim da Costa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Leão Dias, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio 7/2/946 a 7.2.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Loureiro Dutra, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miraci da Silva Alves, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Haroldo Feitosa Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado na Escola Superior de Química do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Costa da

Cruz, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara Barbosa, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Maurício da Silva ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Augusta Broni de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Gomes de Souza, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino

Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimunda Baraúna da Silva, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 a 2464 de 30/12/1960, perfazendo um total de Cr\$ 123.820,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Dalila Leite Ferreira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
PORTARIA N. 16/63 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a letra g do artigo 25 da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

1. Atendendo que é mister cuidar-se do elemento pessoal, primordial em toda a organização de trabalho;

2. Atendendo a que ao Montepio cabe de um lado exigir de seus servidores disciplina, assiduidade, pontualidade, dedicação e exatidão e de outro passo assistir-lhe com direitos, vantagens e estímulo relativos à confiança correspondida;

3. Atendendo a Resolução do Conselho Administrativo em sessão realizada em 8-11-63 que deu poderes a esta Presidência para designar uma Comissão incumbida de reorganizar o Quadro de Pessoal desta Autarquia;

4. Atendendo que o Relatório da referida Comissão foi apreciado, discutido e aprovado em sessão extraordinária do Conselho Administrativo realizada em 18-11-63,

RESOLVE:

1. Fica aprovado o Quadro de Funcionários que acompanha a presente Portaria, devidamente reorganizado (Anexo I).

2. Fica vedada, a partir da vigência desta Portaria, a ad-

missão de servidores a título precário.

3. Fica facultado aos atuais auxiliares que prestam serviços neste Montepio, o direito de serem aproveitados no Quadro ora reorganizado, em qualquer época que requeira, desde que estejam no pleno exercício da função, preenchidas as formalidades legais.

4. As admissões para o Quadro, se farão mediante a habilitação em testes organizados por comissão previamente designada pela Presidência do Montepio, para preenchimento das vagas que ocorrerem.

5. Aos funcionários do Quadro se aplica a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e alterações subsequentes.

6. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Presidente

ANEXO I Quadro do Pessoal do Montepio dos funcionários públicos do Estado do Pará

1 — Cargos isolados de provimento em comissão:

N.º de Cargos	Cargos	Vencimentos Cr\$
1	Assist. Técnico	70.000,00

2 — Cargos isolados de provimento efetivo:

N.º de Cargos	Cargos	Vencimentos Cr\$
1	Contador	65.000,00
2	Contabilistas	55.000,00

1	Tesoureiro	55.000,00
27	Of. Administrativo	30.000,00
2	Contínuos	25.000,00
1	Vigia	25.000,00
3	— Funções gratificadas:	
N.º de Cargos	Função	Gratificação mensal Cr\$
5	Chefe de Divisão	12.000,00

PORTARIA N. 19/63

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Francisca Ribeiro da Fonseca, para exercer interinamente, o cargo de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 16/63, de 20 de novembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n.

A presente Portaria vigorará a partir de 1.º de Janeiro de 1964.

Belém, 24 de dezembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Presidente

PORTARIA N. 17/63

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Exonerar, Orlando de Oliveira Cardoso, do cargo de Oficial Administrativo, interino, do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 20/62, de 12/12/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.989 de 28-12-62.

A presente Portaria vigorará a partir de 1.º de Janeiro

de 1964.
Belém, Pará, 24 de dezembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Presidente

PORTARIA N. 18/63

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Orlando de Oliveira Cardoso, para exercer em caráter interino, o cargo de Contabilista do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 16/63 de 20 de novembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n.

A presente Portaria vigorará a partir de 1.º de Janeiro de 1964.

Belém, 24 de dezembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Presidente

PORTARIA N. 20/63

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere a letra K do artigo 24 da Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Nomear, Tarcício Miranda, para exercer em caráter interino, o cargo de Contínuo do Quadro do Pessoal deste Montepio, aprovado pela Portaria n. 16/63, de 20 de novembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n.

A presente Portaria vigorará a partir de 1.º de Janeiro de 1964.

Belém, 24 de dezembro de 1963.

Henry Checralla Kayath
Presidente

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 4.564 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item I e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

designar Inocêncio Mártires Coêlho, "Datilógrafo" Nível 7-A, para ocupar a Assessoria Parlamentar, criada pela Ordem de Serviço GS-N. 132, de 4-12-63, percebendo a partir dessa data uma Gratificação mensal de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Superintendente em exercício

(T. 8827 — Dia 9/1/64).

PORTARIA N. 4.576 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuições que lhe confere o Art. 47, item VI do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e,

Tendo em vista a Autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos PR. 45/509-63, n. 5, de 22 de julho de 1963, publicada no "Diário Oficial da União" de 16 de dezembro de 1963,

RESOLVE:

admitir Eduardo Grandi, advogado, para exercer a função de "Assistente Jurídico" deste Órgão, em vaga existente

no Enquadramento Provisório da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constante da Resolução Especial n. 17, publicada no "Diário Oficial da União", de 12 de dezembro de 1960.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Superintendente em exercício
(T. 8827 — Dia 9/1/64).

PROCESSO N. 05170/63 — CONVÊNIO N. 280/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 120.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à conclusão e pavimentação da pista de aviões a jato do Aeroporto de Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Geral, Maj. Brg. Eng. Waldemiro Advíncula Montezuma, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à EXECUTORA a quantia de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 120.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transportes Aéreo; 15 — Pará; 1 — Para conclusão e pavimentação da pista para aviões a jato do Aeroporto de Belém — Cr\$ 120.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Maj. Brig. WALDEMIRO ADVINCULA MONTEZUMA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hermógenes Conduru

Alcides Gomes Moreira

PROCESSO N. 05170/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 120.000.000,00, dotação de 1963 — Para conclusão e pavimentação da pista para aviões a jato do Aeroporto de Belém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS DE REFORÇO NA PISTA 02/20				
a) Imprimação asfáltica	m2	31.500	65,00	2.047.500,00
b) Concreto asfáltico com 10 cm. de espessura, sendo 6 cm de camada base e 4 cm de camada de desgaste: estabilidade Marshall mínima 1.800 lb.	m2	31.500	3.240,00	102.060.000,00
c) Concreto asfáltico para regularização do pavimento existente.	m3	404	32.400,00	13.089.600,00
				117.197.100,00
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação, carga, descarga e espalhamento de material de 1a. categoria	m3	12.300	150,00	1.845.000,00
b) Transporte de material escavado a uma distância méd.a de 40 dam.	m3 dam	478.950	2,00	957.900,00
				2.802.900,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 120.000.000,00

PROCESSO N. 05170/63 — CONVÊNIO N. 281/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada à ampliação e pavimentação da pista, pátios, obras de acesso do Aeroporto de Manaus, Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Diretor Geral Mai. Brg. Eng. Waldemiro Advincula Montezuma, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à EXECUTORA a quantia de cem milhões cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 04 — Amazonas; 2 — Diretamente, em convênio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) ou outro órgão do Governo Federal ou em colaboração com o Estado ou a Prefeitura, à ampliação e pavimentação de pistas,

nátios, obras de acesso do Aeroporto de Manaus — Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE FINANCIAMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

Mai. Brg. WALDEMIRO ADVINCULA MONTEZUMA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hermógenes Condurú

Alcides Gomes Moreira

PROCESSO N. 5170/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00 — Dotação de 1963 — Diretamente em convênio com o D.N.E.R. ou outro órgão do Governo Federal ou em colaboração com Estado ou Prefeitura, a ampliação e pavimentação de pistas, nátios, obras de acesso ao Aeroporto de Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO				
a) Camada de arêia	m2	4.242,9	50,00	212.145,00
b) Pavimentação em placas de concreto Portland com malhas de ferro e 25 cm de espessura	m2	1.200	10.936,00	13.123.200,00
				13.335.345,00
II—REVESTIMENTOS				
a) Mistura betuminosa aplicada a quente em duas camadas: massa grossa (binder) com 6 cm de espessura	m3	1.010	31.853,00	32.171.530,00
b) Mistura betuminosa aplicada a quente em duas camadas: massa fina (topeka) com 4 cm de espessura	m3	1.560	34.796,00	54.281.760,00
c) Pintura de ligação (Tackcoat) p/m2	m2	6.930	30,50	211.365,00
				86.664.655,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 100.000.000,00

PROCESSO N. 06122/63 — CONVÊNIO N. 246/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 18.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pela Procuradora, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 02 - SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.1.0 — Estudos e Projetos; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais: 24 — Rondônia — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Dezembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
 HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Eaimundo Elóy Coutinho
 Luiz Antônio Gusmã

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

1—Parcela destinada aos reconhecimentos aéreos para estudo dos recursos gerais da bacia do rio Jamarí	2.000.000,00
2—Parcela destinada aos reconhecimentos terrestres para determinação dos locais mais convenientes aos estudos de aproveitamento hidrelétrico	1.000.000,00
3—Parcela destinada ao início dos serviços topográficos das áreas de interesse	4.000.000,00
4—Parcela destinada ao serviço de aerofotogrametria da área do aproveitamento hidrelétrico e da bacia de acumulação do rio Jamarí	6.000.000,00
5—Parcela destinada ao início dos estudos hidrelétricos para aproveitamento hidrelétrico do rio Jamarí	3.000.000,00
6—Parcela destinada ao início dos estudos geológicos para aproveitamento hidrelétrico do rio Jamarí	2.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 18.000.000,00

(T. 8744 — Dia 9/12/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. 1
 Serviço de Higiene de Habitações
 EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador da casa à Rua Padre Prudêncio, n. 360, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 10 de dezembro de 1963
 O Inspetor Sanitário, assinatura ilegível.

Visto: — assinatura ilegível,
 Chefe do S.H.H.

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hilda Roza Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de-

volutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por João Natividade Ramos da Silva, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Geraldo de Almeida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (T. 8599 — 9, 19 e 29-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Rael, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras de-

volutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maria Irene Pimenta, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, a Oeste com terras requeridas por Geraldo Neves da Luz.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8600 — 9, 19 e 29-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ermelinda Ferreira Luiz, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Kakonen Kiazen, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Eugênio Rômulo Favacho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8601 — 9, 19 e 29-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Gonzaga de Lira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por João Rodrigues Pereira, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Egní Manssur Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8602 — 9, 19 e 29-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nilwton Carlos Coita, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Hilda Roza Almeida, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Geraldo de Almeida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8603 — 9, 19 e 29-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Statuti, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Jordão Rodrigues de Freitas, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Mariano Verolino de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8604 — 9, 19 e 29-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Koite Horinouti, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Paulo Valério, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Kunio Sato.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8605 — 9, 19 e 29-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Gonçalves Aparecido, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.^a Comarca, 33.^o Termo, 33.^o Município de Castanhal e 87.^o Distrito, medindo 150 metros de frente e 250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Por um lado com a propriedade do sr. Luiz Ferreira Nobre, por outro lado e fundos com a propriedade do sr. Manoel Lameira. A terra está tuada na Estrada do Itaquá, Vila de Apeú no mesmo município de Castanhal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maely Aragão Alexandre, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Estelita Bentes Gomes do Carmo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Daair Jesus Wichoff.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8561 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Borim, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Antonia Vitoria do Nascimento, ao Sul e a Oeste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Rubens Marchetti.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8562 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Roberto Gonçalves Aparecido, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Alberto Moraes, ao Sul, e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Roberto Borim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8563 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Lourenço nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Arlindo Moreira Calmon; ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Midori Yassaca.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8559 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Horácio Ferreira de Oliveira, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.^a Comarca, 77.^o Termo, 77.^o Município de Santarém e 199.^o Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Aluizio Azevedo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Ali Charif Amud.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8560 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ramajal Marques da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Alcindo Freire, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Thereza Fabricia Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8556 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Walter Finco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maria da Conceição Menezes Carmona, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Sulamita Bentes Gomes do Carmo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8557 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Morales, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Artur Azevedo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Antonia Vitoria do Nascimento.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro

de 1963.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8558 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Tereza Wicthoff, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Lucia da Silva França, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Marly Aragão Alexandre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8553 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Satiko Futata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por André Pinheiro Filho, ao Sul Leste e Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8554 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Takaci Sakamoto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Manoel Lourenço, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Thereza do Carmo Moraes Faria.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8555 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Sérgio dos Santos Rodrigues Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, e lado Sul com terras devolutas do Estado, a Leste, também com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ruy Benassuly Maués.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8550 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Rubens Marchetti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Alaide Cacciolare Finco, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Sakae Yamaaki.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8551 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Matildes Trautwein Krois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Sebastião Rael, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Maria Irene Pimenta.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8552 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Natal Henrique Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por José Augusto de Souza, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Nérico Vinholi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8548 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n.º 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o brasileiro em Direito Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à trav. Quintino Bocaiuva, n.º 2.098.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de dezembro de 1963.

a) Artur Claudio Mello — 1.º Secretário.
(T. 8797 — 31/12/63. 1. 3. 4 e 5/1/64).

TECIDOS LUA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 6 do corrente às 14 horas em sua sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Criação de uma filial;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de janeiro de 1964.

(a) Manoel José Dias

Presidente

(Ext. — 3 e 4-1-64)

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS EMPRESAS RODOVIARIAS DE CARGA

Resumo dos Estatutos da: "Associação Paraense das Empresas Rodoviárias de Carga", aprovados em sessão de Assembléa de 1 de Outubro de 1963.

Denominação: "Associação Paraense das Empresas Rodoviárias de Carga".

Fundo Social: É constituído de: mensalidades, jotas, etc.

Fins: Tem por finalidades:

— E finalidade principal a APERCAR, a união, esclarecimento, coordenação e defesa de transportes rodoviário de carga; deverá constituir seu principal escopo a mobilização dos interesses e opiniões, locais, regionais e nacionais, no sentido de serem organizadas, nos Estados, as Federações de Transportes Rodoviário de Carga e, no âmbito nacional, a Confederação Nacional de Transporte Rodoviário de Carga, tendo em vista o progresso que deverá experimentar nesse país, nos próximos anos, com o aumento da extensão e melhoria de qualidade das auto-estradas nacionais; poderá ainda cooperar na realização de concílios regionais ou nacionais de empresa ou grupos de empresas que comunguem os ideais da Associação, procurando estimular a cordialidade e desenvolver o espírito de solidariedade no seio da classe. Em tais concílios deverão ser, sempre, discutidas amplamente assuntos de interesse das entidades associativas rodoviárias, a fim de que se busquem as melhores diretrizes a seguir no sentido da efetivação do ideal de todas manter intercâmbio e mútua colaboração não somente com entidades congêneres, mas, também, com todas as que, por seus objetivos, sua forma de agir e sua utilidade, tenham fins idênticos aos desta agremiação; obter das autoridades constituídas as concretizações de medidas, quer em forma de diplomas legais, ou de atos administrativos, no sentido de resguardar e assegurar os legítimos interesses e aspirações dos transportes de cargas e procurar tomar parte no encaminhamento de todas as decisões que direta ou indiretamente interessem à classe, influenciando na sua realização, prestar colaboração técnica aos Poderes Públicos, sempre que necessário ou oportuno, ou, ainda, por solicitação dos mesmos.

Data da fundação: 18 de Julho de 1963.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 1 (um) ano.

Responsabilidade: Os sócios em geral, inclusive os participantes dos Corpos dirigentes, não respondem, nem soli-

dária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, ou em nome dela.

Dissolução: A APERCAR só poderá ser dissolvida por Assembléa Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade, com antecedência de quinze (15) dias, com a presença, em primeira convocação, de 2/3 dos sócios em geral, no gozo dos direitos sociais; em segunda convocação, com 1/2 dos mesmos sócios e em terceira, finalmente, com qualquer número, só podendo ser feita a convocação seguinte após o dia marcado para a anterior. Parágrafo Único. — Ocorrendo a dissolução, o patrimônio social será entregue, a critério da Assembléa Geral que deliberar dissolver, a instituições de caridade.

Diretoria — (Comissão Organizadora) Presidente: Waldomiro Manguieira de Figueiredo, brasileiro, casado, Agente comercial, residente no Edifício Miracy, apto. 802.

Secretário: Rubem Martins Nolasco, brasileiro, casado, agente comercial, residente à Trav. Piedade n. 633.

Tesoureiro: Cleto Barreto Melo, brasileiro, casado, agente comercial, residente à 28 de Setembro, Vila Fátima, n. 17.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

Waldomiro Manguieira de Figueiredo
Presidente
(T.8821 9-1-64)

ESCRITURA PÚBLICA
De constituição da PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — Indústria e Comércio.

Saibam quantos esta virem que, no ano da era Cristã de mil novecentos e sessenta e três, aos trinta dias do mês de dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados. a saber: — a) — PROVIMI DO BRASIL S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, à Rua São Bento, n.º 66 — 5.º e 6.º andares, representada neste ato, por LUIZ LOPES COELHO, seu bastante procurador, conforme mandato que fica registrado no livro próprio deste cartório sob n.º 6.667; — b) — JOHANNES BONDA, holandês, casado, indústria, portador da Carteira de Identidade modelo 19, R. G. 286.785, domiciliado e residente à Rua Itaberuara, n.º 104, nesta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador, FRANCISCO ALMEIDA DA ROSA, conforme mandato que fica registrado no livro

A N U N C I O S

próprio deste Cartório, sob n.º 6.668; — c) — EDUARDO BITTENCOURT CHERMONT DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à rua Santa Clara, n.º 216, neste ato representado por seu bastante procurador, FRANCISCO ALMEIDA DA ROSA, conforme mandato que fica registrado no livro próprio deste cartório, sob n.º 6.669; — d) — LUIZ LOPES COELHO, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua São Luiz, n.º 131 — apart. 111-A, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. NEWTON AIDAR, conforme mandato que fica registrado no livro próprio deste cartório sob n.º 6.670; — e) — FRANCISCO ALMEIDA DA ROSA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua das Palmeiras, ... n.º 156 — apart. 83; — f) ANTONIO DE PÁDUA CILLO IATAURO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. do Estado n.º 4.815; — g) — NEWTON AIDAR, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. Santos n.º 581 — apart. B; — os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. — Perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: — 1 — Que tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade por ações, como, de fato, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constituem, sob a denominação de "PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em 50.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, que sempre as poderá converter de uma forma em outra, capital esse subscrito, neste ato, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cuja realização far-se-á em moeda nacional, da seguinte forma: a) — Provimi do Brasil S/A. — Indústria e Comércio subscreve 10.000 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, do valor total de Cr\$ 10.000.000,00, pagando neste ato a quantia de ... Cr\$ 1.000.000,00 correspondente a décima parte da subscrição, devendo pagar o restante em conformidade com

chamadas à serem instituídas consoante critério da diretoria; — b) — Johannes Bonda, subscrive 10.000 ações ordinárias, ao portador, de ... Cr\$ 1.000,00 cada uma, do valor total de ... Cr\$ 10.000.000,00, pagando neste ato a quantia de ... Cr\$ 1.000.000,00, correspondente à décima parte da subscrição, devendo pagar o restante em conformidade com chamadas à serem instituídas consoante critério da diretoria; — c) — Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, subscrive 6.000 ações ordinárias, ao portador, de ... Cr\$ 1.000,00 cada uma, do valor total de ... Cr\$ 6.000.000,00, pagando neste ato a quantia de ... Cr\$ 600.000,00, correspondente à décima parte da subscrição, devendo pagar o restante em conformidade com chamadas a serem instituídas consoante critério da diretoria; — d) — Luiz Lopes Coelho subscrive 7.000 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, do valor total de ... Cr\$ 7.000.000,00, pagando neste ato a quantia de ... Cr\$ 700.000,00, correspondente à décima parte da subscrição, devendo pagar o restante em conformidade com chamadas a serem instituídas consoante critério da diretoria; — e) — Francisco Almeida da Rosa subscrive 6.000 ações ordinárias, ao portador, de ... Cr\$ 1.000,00 cada uma, do valor total de ... Cr\$ 6.000.000,00, pagando neste ato a quantia de ... Cr\$ 600.000,00, correspondente à décima parte da subscrição, devendo pagar o restante em conformidade com chamadas a serem instituídas consoante critério da diretoria; — f) — Antonio de Pádua Cillo Iatauro, subscrive 5.000 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, do valor total de ... Cr\$ 5.000.000,00, pagando neste ato a quantia de ... Cr\$ 500.000,00, correspondente à décima parte da subscrição, devendo pagar o restante em conformidade com chamadas a serem instituídas consoante critério da diretoria; g) — Newton Aidar, subscrive 6.000 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, do valor total de Cr\$ 6.000.000,00, pagando neste ato a quantia de ... Cr\$ 600.000,00, correspondente à décima parte da subscrição, devendo pagar o restante em conformidade com chamadas a serem instituídas consoante critério da diretoria; 2 — Que a quantia correspondente à décima parte do capital subscrito em dinheiro foi recolhida ao Banco da Bahia S/A., nos termos do recibo afinal transcrito; —

3 — que a sociedade ora constituída se regerá pelos seguintes estatutos, já aprovados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — “Provimi da Amazônia S/A — Indústria e Comércio. — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1.º Com a denominação de Provimi do Brasil S/A — Indústria e Comércio, fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. — Art. 2.º A sociedade terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a diretoria abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer localidade do País, ou fora dele. — Art. 3.º O objetivo da Sociedade é o exercício do comércio e industrialização e distribuição do pescado, nos seus diversos aspectos, inclusive exportação e importação e a prática de outros ramos congêneres da indústria e do comércio; art. 4.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado; CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES. Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, mas sempre nominativas, enquanto não integralizadas. § 1.º Na conformidade da subscrição, encontra-se realizada a décima parte do capital social subscrito em dinheiro, devendo o restante ser integralizado mediante chamadas estabelecidas a critério da diretoria. § 2.º O acionista que desejar vender suas ações, quando emitidas nominativamente, deverá notificar as demais, por escrito, dando-lhes preferência na aquisição, devendo aqueles responder dentro do prazo de quinze dias. § 3.º Se forem vários os pretendentes far-se-á o rateio das ações a venda na proporção das que possuírem os compradores. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO. — Art. 6.º — A sociedade será administrada por três diretores com mandato de um (1) ano, eleitos pela assembleia geral, que lhes fixará as respectivas remunerações, sendo um diretor presidente, um diretor superintendente e um diretor comercial. § 1.º A investidura no cargo dar-se-á por meio de termo lavrado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”, devendo os diretores prestar caução de dez (10) ações da sociedade como garantia de sua gestão. § 2.º Competirá ao diretor superintendente representar a Sociedade em Juízo, ou fora dele, assinando os atos e papéis que envolvam obrigação social, podendo designar outro diretor para representar a socie-

dade em Juízo. § 3.º O Diretor Superintendente poderá alienar ou operar os bens sociais. Art. 7.º Nos casos de impedimento temporário ou definitivo caberá aos diretores remanescentes designarem o substituto que exercerá as funções do substituído, sendo certo que, na última hipótese, competirá a primeira assembleia geral eleger o novo diretor. — CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL. — Art. 8.º O Conselho Fiscal será constituído de três membros e três suplentes, residente no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que determinará os respectivos honorários. — CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 9.º A Assembleia Geral ordinária dos acionistas realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e a assembleia geral extraordinária sempre que os interesses sociais reclamarem a sua realização. Art. 10.º O diretor superintendente convocará e presidirá as assembleias gerais, convidando um acionista para servir de secretário, compondo-se, assim, a mesa diretora dos trabalhos. — CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS LÍQUIDOS. — Art. 11.º O exercício social coincidirá com o ano civil, procedendo-se o levantamento de inventário e balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais atinentes à espécie. Art. 12.º Dos lucros líquidos verificados serão feitas as seguintes deduções: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva obrigatório; b) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um “Fundo de Assistência Social”; c) — amortizações e provisões legalmente autorizadas. § ÚNICO — A aplicação do restante dependerá de decisão da assembleia geral; porém, o diretor superintendente poderá sugerir, no balanço ou no relatório, a sua destinação”. 4 — que, estando cumpridas todas as formalidades legais atinentes à espécie, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram devidamente constituída a “PROVIMI DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO”, com o capital de Cr\$ 50.000.000,00 e com sede na cidade de Belém, Estado do Pará; 5 — que os outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam os srs. Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, Johannes Bondá e Francisco Almeida da Rosa, acima qualificados, respectivamente para exercer os cargos de diretores presidente, superintendente e comercial, recebendo o diretor superintendente, a remuneração mensal de Cr\$ 100.000,00 e os demais, também mensalmente a de

Cr\$ 50.000,00; — 6 — que os outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam para exercer os cargos de membros do Conselho Fiscal os Srs. Johannes Gregorius Fe'd holandês, casado, comerciante, portador da carteira modelo 19, R. G. n. 1.968.676, domiciliado e residente nesta Capital, no Largo de São Bento, n. 64 — sala 57, Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, à Av. Governador Malcher, n. 614, e Hendrik Duvekot, holandês, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 — R. G. 2.307.070, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Taques Alvim, 324; e, para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Cor de Kluyver, holandês, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 — R. G. n. 1.116.687, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Rio de Janeiro, n. 182, Antonio de Pádua Cillo Iatauro, acima qualificado, e Vinicius Bahury de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, à Av. Senador Lemos, n. 95; — 7 — que os outorgantes e reciprocamente outorgados fixam os honorários dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 1.000,00 anuais; — 8 — que, os diretores eleitos tomarão, a seguir, as providências necessárias para o devido arquivamento e registro da presente escritura, para todos os fins de direito. — De como assim disseram do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente, hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida perante as testemunhas e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, que são: Gilda Sartori e Paulina de Almeida Moura, brasileiras, maiores, capazes, residentes nesta Capital e minhas conhecidas, do que dou fé. — Paga a presente Cr\$ 400.000,00 em selos federais. Transcrição do recibo de depósito — “Banco da Bahia Sociedade Anônima — Recibo — Cr\$ 5.000.000,00. — Recebemos de “Provimi da Amazônia S/A — Ind. e Com.”, em organização, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representada pelo cheque n. 154.819, emitido pela “Provimi do Brasil S/A — Ind. e Com.”, contra este Banco, que informa representar 10% do seu capital social e que ficará vinculada até a aprovação dos atos de constituição da referida sociedade, seu arquivamento e respectiva publicação, tudo na forma da legislação em vigor. — São Paulo, 30 de dezembro de 1963. — Banco da Bahia S/A. — Sucursal de São Paulo — (aa) Alexandre Nettoli — Agostinho de Oliveira Martins. — Isentado de selo de

acôrdo com a lei em vigor”. — Eu, Sebastião Moraes, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Carlos Zaratín, tabelião, subscrevi. — (aa) Luiz Lopes Coelho; Francisco Almeida da Rosa; Newton Aidar; Antonio de Paula Cillo Iatauro; Gilda Sartori; Paulina de Almeida Moura. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais, do valor total de Cr\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta cruzeiros), correspondentes a escritura e distribuição, além da taxa de aposentadoria dos servidores da justiça, do valor total de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros). NADA MAIS. — Traslada em seguida. Eu, Carlos Zaratín, tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho da verdade. — Carlos Zaratín.

Certifico e dou fé, que o selo federal devido pela presente escritura, foi recolhido à Recebedoria Federal em São Paulo, conforme a verba 206, Talão 1030, Série “E”, em data de 3/1/1964, estando uma cópia do mesmo, já devidamente arquivada neste cartório. — (a) Carlos Zaratín, Tabelião.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Escritura Pública de Constituição, em três (3) vias foi apresentada no dia 7 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor desta data, contendo 5 folhas de ns. 16/20 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou por ordem de arquivamento o n. 3/64. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de janeiro de 1964. — O Diretor: Oscar Faciola.

Pagou emolumentos em favor do Departamento de Receita do Estado do Pará, na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), conforme recibo n. 3078 do Banco do Estado do Pará, em ... 71.64.

Lavrada às fls. 35v do Livro de Notas n. 517, 16.º officio de notas — Tabelião Bruno Zaratín, Rua Barão de Itapetitinga n. 46/50 — São Paulo — Brasil.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.080

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ) Com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e nove (29) de janeiro de 1964, às 18,30 horas (hora de verão), à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Benedito Ramos de Oliveira contra Natalino Ramos de Oliveira (Viação N. S. de Fátima), no processo de reclamação número 1a. JCJ-477/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma (1) Carroceria toda construída em madeiras de lei, (freijó e piquiá), revestida de ferro galvanizado, protegida com cantoneiras de ferro, com lotação para 23 passageiros, avaliada em Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela **Imprensa Oficial** e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta. Belém, 23 de dezembro de 1963. Eu, Maria de Lourdes Aires de Matos, Oficial Judiciário, PJ-7, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Wilson Araújo Souza
Suplente de Juiz Presidente
do 1º Juízo de Belém, em
exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ) NOTIFICAÇÃO

Faço saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a JCJ-1.550/63, em que são partes Francisco Miranda Nunes, reclamante e Artur Tavares, reclamado, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida a seguinte decisão:

— "Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Artur Tavares a pagar ao reclamante Francisco Miranda Nunes, a importância de oitenta e nove mil e cem cruzeiros a título de aviso prévio, indenização, férias e gratificação natalina e ainda os salários das horas extraordinárias, a serem apuradas em liquidação. Custas pela reclamação sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação."

Outrossim, fica notificado o senhor Artur Tavares, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de dezembro de 1963.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Nogueira e Maria do Carmo dos Santos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sabina Maria da Conceição, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos dos Santos e Tibúrcio dos Santos, res. n/ cidade. Lindolfo Souza Farias e Líndia Ferreira Dias, ele solt., nat. do Pará, bombeiro, filho de Maria Souza Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Ferreira Dias, res. n/ cidade. Manoel dos Santos e Jones Maria da Silva, ele solt., nat. do Pará, ajudante de ferreiro, filho de Eldorado dos Santos, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severina Oliveira Silva, res. n/ cidade. Raimundo Nonato dos Santos e Maria de Nazaré

Silva do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Francisco José dos Santos e Maria Batista dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Avelino Nascimento e Maria da Glória Silva do Nascimento, res. n/ cidade. Benedito Carolino da Silva e Atizardina de Oliveira, ele viúvo, nat. do Pará, serrador, filho de Antonio Joaquim Silva e Raimunda Carolina da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Felizardo Oliveira e Tertuliana de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8837 — 9 e 16-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Pantoja de Oliveira e Osmarina Siqueira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Joaquim Pantoja de Oliveira e Maria Fernanda de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Siqueira dos Santos e Honorata Silva dos Santos, res. n/ cidade. Manuel Pantoja e Domingas Tavares dos Santos, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Antonio Afonso Pantoja e Julia Pantoja Moreira, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Raimundo Tavares dos Santos e Dulcinea Tavares dos Santos, res. n/ cidade. Antonio de Souza Farias e Maria da Conceição Ferreira, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Lauro Silva Farias e Raimunda Farias de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luzia Ferreira de Farias, res. n/ cidade. Abel Aquino Ferreira e Maria de Lourdes Lima, ele solt., nat. do Pará, func. público, filho de Antonio Estacio Ferreira e Idalina Aquino Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leonilda de Souza, res. n/ cidade. Jesus Reis Monteiro e Francisca das Chagas Lima, ele solt., nat. do Pará, barbeiro, filho de Antão Bandeira Monteiro e Raimunda Bandeira Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Anastácio Lima e Raimunda Nonata Lima, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith

Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 9 e 16-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Luiz dos Santos e Odete do Rosario Coelho, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Mariana dos Santos, ela solt., nat. do Pará, filha de Raimunda do Rosario Coelho, res. n/ cidade. Ofir de Loliola Seabra de Vasconcelos e Iracema de Vilhena Pantoja, ele solt., nat. do Pará, ambulante, filho de Adelino Seabra de Vasconcelos e Donatila Seabra de Vasconcelos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Salustiana Vilhena, res. n/ cidade. Helcio Muniz e Elizete Maximo Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Judith Veloso, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Pedro Maximo Rodrigues e Izabel Rodrigues Cirino, res. n/ cidade. Raimundo Gomes Moreira e Maria Ferreira do Nascimento, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Emiliano Gomes Moreira e Ana Maria Gomes Moreira, ela viúva, nat. do Pará, filha de Miguel Pereira e Alcina do Nascimento, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 9 e 16-1-64)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que, em audiência do dia dezoito do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão a todos os trabalhadores da mesma categoria profissional de Acórdão homologado nos autos do Processo TRT 184/63, Dissídio Coletivo Intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém contra as empresas de construção civil, marcando o prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a referida extensão, e não também os interessados do teor do supra-citado

Acôrdio:

1 — As empresas empregadoras pagarão, a partir de 1º de novembro de 1963, aos seus empregados profissionais especializados a diária mínima de oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 850,00);

2 — as empresas empregadoras pagarão, a partir de 1º de janeiro de 1964, aos seus empregados profissionais especializados, a diária mínima de hum mil cruzeiros.... (Cr\$ 1.000,00);

3 — aos trabalhadores braçais, as empresas empregadoras pagarão um aumento salarial de quarenta por cento (40%), tendo por base o salário mínimo regional vigente e do seguinte modo: a partir de 1º de novembro de 1963, a diária mínima será de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00); a partir de 1º de janeiro de 1964, pagarão o restante desse aumento, ficando assim a diária mínima em setecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 770,00);

4 — serão compensados do presente aumento as majorações espontaneamente concedidas pelas empresas, a partir de 1º de fevereiro de 1963 e bem assim qualquer acréscimo decorrente de novo salário mínimo a ser decretado pelo Poder Público até 1 de agosto de 1964;

5 — fica estabelecido que nenhum aumento de salário será pleiteado durante o prazo de vigência deste Acôrdio, fixado em nove meses e contado de 1 de novembro do corrente ano a 1 de agosto de 1964.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de janeiro de 1964.

Raimundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria

1a Praça com prazo de 20 dias
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que no dia 27-1-1964, às 17,00 horas (hora antiga), será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a CJ-123/63, em que, são partes Aciomar Bentes de Oliveira e outros e Marmon Móveis, Decorações, Ltda. (Paulo Monteiro), os quais são os seguintes:

282 puxadores de diversos tipos, para móveis, no valor de Cr\$ 25.000,00; 197 ventiladores, no valor aproximado de Cr\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local, (Depósito Público, Av. Conselheiro Furtado, esquina da Rua Barbosa), no dia e hora indicado acima, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado na **Imprensa Oficial** e afixado no lugar de costume na sede desta Justiça.

Belém, 2-1-1964. Eu, Antônio Souza auxiliar judiciário PJ-6, datilografel. E eu, Gerardo Soares, Dantas Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO
Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2a
JCJ de Belém

COMARCA DA CAPITAL

Edital com o prazo de 10 dias
O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4ª Vara acumulando a 3ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc...

Faz saber que por este Juízo e expediente deste Cartório, corre e se processa o pedido de Belmiro da Silva Pombo, a fim de que seja expedido o título declaratório de cidadão brasileiro, cuja petição e despacho a seguir transcrevo: — Petição — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível da Comarca da Capital — Belmiro da Silva Pombo, filho de Bernardo da Silva Pombo e de Joaquina da Silva Pombo, ambos já falecidos, nascido nesta cidade à falecidos, nascido no ano de 1888 em Portugal, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Alcindo Cacela, n. 70, por intermédio de seu procurador judicial infra assinado, pede vênias a V. Excia., para expor e requerer o quanto abaixo se segue: —

1 — que o requerente chegou ao Brasil no ano de mil oitocentos e noventa e três (1893), estabelecendo seu domicílio nesta cidade de Belém, daqui não mais se afastando (doc. n. 2); 2 — que casou no dia 14 de agosto de mil novecentos e vinte e três (1923) com a brasileira Martinha Dantas Brasil (doc. n. 3); 3 — que desse casamento nasceram duas filhas: Maria de Lourdes Brasil Pombo, nascida no dia 13 de agosto de mil novecentos e deztoito (1918) e Antonia da Silva Pombo, nascida no dia 13 de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935); 4 — que adquiriu o imóvel localizado à Avenida Alcindo Cacela, n. 70, antiga 22 de junho conforme escritura de compra e venda lavrada a seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), por cuja aquisição tem o peticionário propriedade e posse de imóvel no Brasil (doc. n. 4); 5 — que não manifestou, por qualquer meio, intenção de conservar sua nacionalidade portuguesa originária (doc. n. 5); 6 — que o preenchimento das condições referidas nos itens anteriores, segundo disposição do artigo 69, n. V, da Constituição Brasileira de 1891 valeram ao requerente a aquisição da nacionalidade brasileira, por opção tácita. — Diante do exposto, requer a V. Excia., arrematado no artigo 6.º da Lei 818 de 18 de setembro de 1949, se digna de declarar o requerente cidadão brasileiro, expedindo o competente título declaratório, observadas as formalidades legais. — P. Deferimento — Belém, 18 de dezembro de 1963. — (a) Francisco Mello, Advogado. — Despacho. — Faça-se a publicação dos editais, observadas as formalidades legais. Belém, 19-12-1963. — (a) Walter Nunes de Figueiredo. — Em virtude do que ficam citados todos os interessados, para contestar o presente pedido, no prazo de dez (10) dias a partir da data da publicação. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, William Rodrigues de Melo, Escrivão, escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo,
Juiz de Direito da 4ª Vara
acumulando a 3ª Vara.

(T. 8831 — 9-1-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Moacir Angelino da Costa e Maria Olinda Ferreira Bastos, ele solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de José Alves da Costa e Petronila Angelina da Costa, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Clovis Ferreira Bastos e de Olivia Carvalho do Amaral Bastos, res. nesta cidade: — Ferdinando Valente da Cunha Souza e Maria Lúcia Fonseca Tavares, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Vilarina Valente da Cunha Souza e Maria de Lourdes Fonseca, res. nesta cidade: — Manoel Conceição da Trindade e Maria Idair Medeiros, de Carvalho, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Venancio Trindade e Ermita Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Teodorico Gonçalves de Carvalho e Idelfina Medeiros, res. n. cidade: — Benedito de Miranda Alvarenga Elizabeth Macêdo, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Pretextato da Costa Alvarenga e Maria de Lourdes Miranda Alvarenga, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Macêdo e de Eufrauzina Maria Macêdo, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 3823 - 8 e 15|164)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto Trindade e América Pereira da Silva, ele solt. nat. do Pará, funcionário estadual, filho de Carmen Trindade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Teodoro da Silva e Ciria Pereira da Silva, res. n. cidade: — Vicente Olavo Lopes e Josepha Cosme Emim, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maria do Rosário Lopes, ela solt. nat. do

Pará, comerciária, filha de José Cosme Emim e Sayd Cosme Emim, res. nesta cidade: — Aureliano Moreira de Souza e Maria Celia Silva, ele solt. nat. do Pará, militar, filho Justo Moreira de Souza e Francisca Moreira de Souza, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Maria da Silva e Maria do Carmo e Silva, res. n. cidade: — Milton Lopes Pereira e Maria Umbelina Corecha Monteiro, ele solt. nat. do Pará, enfermeiro, filho de José da Cunha Pereira e Josefa Maria Lopes Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Secundino Alves Monteiro e Maria de Nazare Corecha Monteiro, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 8424 - 8 e 15-1-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Assad Yossef Zeidan e Maria da Conceição Pires Salgado, ele solt., nat. do Líbano, filho de Yossef Zeidan e Zelfa Zeidan, comerciante, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenal Antonio Salgado e Maria Josefa Pires Salgado, res. nesta cidade: — Flávio Simões Rolo e Eunice Corrêa Mendonça, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Alípio Simões Rolo e Adelaide de Souza Lima Rolo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Mendonça e Elysia Corrêa Mendonça, res. nesta cidade: — Roberto Bezerra Medrado e Maria de Nazare Passarinho Reis, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Amando Apio de Moura Medrado e Rita Bezerra de Medrado, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Lauro de Oliveira Reis e Francisca Passarinho Reis, res. nesta cidade: — Valdomiro de Assunção Corrêa e Maria de Jesus Silva, ele solt., nat. do Pará, filho de dona Raimunda de Assunção Corrêa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Feitosa da Silva e Raimunda Ferreira de Araújo, res. em Abaetetuba. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 8792 — 28/12/63 e 4/1/64)